
ATUAÇÃO DO MPCE

- 23/05/2022 - MPCE realizará visitas técnicas a instituições que ofertam serviços de educação inclusiva – MPCE
- 18/05/2022 - MPCE discute termos de regularização com gestores de escolas públicas e privadas de Juazeiro do Norte – MPCE
- 13/05/2022 - MPCE verifica fornecimento e qualidade de alimentação servida a alunos de escola pública profissionalizante em Quixadá – MPCE
- 12/05/2022 - MPCE encerra 1º Ciclo de Adesão ao Projeto “PREVINE – Violência nas Escolas, não!” com 117 municípios participantes – MPCE
- 12/05/2022 - MPCE recomenda que Secretaria de Educação de Independência regularize veículos de transporte escolar – MPCE
- 06/05/2022 - Após ação do MPCE, Justiça determina que Prefeitura de Farias Brito regularize frota e motoristas de transporte escolar – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 27/05/2022 - MPGO obtém liminares na Justiça para garantir a presença de profissionais de apoio para alunas com deficiência em Formosa – MPGO
- 27/05/2022 - A pedido do MPMG, Justiça determina que Município de Unai forneça transporte escolar a alunos da rede pública de ensino local – MPMG
- 27/05/2022 - Promotoria realiza inspeção em escolas públicas estaduais – MPPA
- 27/05/2022 - MPPA reúne com SEDUC para debater alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – MPPA
- 27/05/2022 - MPPE se reúne com Secretaria Estadual de Educação para debater políticas aplicadas nas escolas públicas do Recife – MPPE
- 27/05/2022 - Caiçaca do Rio do Vento: MPRN obtém confirmação de sentença para Prefeitura regularizar frota escolar – MPRN

- 26/05/2022 - Sede de Aprender flagra escolas com filtros vencidos nos bebedouros, o que pode comprometer a qualidade da água consumida – MPAL
- 26/05/2022 - Município de Juazeiro se compromete a adequar escolas para atendimento a pessoas com deficiência – MPBA
- 26/05/2022 - Promotoria da Infância faz palestra preventiva em escola sobre abuso e exploração sexual – MPPA
- 26/05/2022 - MPPI realiza inspeções na sede do Conselho Tutelar e em unidades escolares do município de Manoel Emídio – MPPI
- 26/05/2022 - MPSE realizará audiência pública para discutir implementação do ensino em tempo integral nas Escolas da Rede Estadual em Itabaiana – MPSE
- 26/05/2022 - MPSP+ trata de gestão democrática e práticas restaurativas nas escolas – MPSP
- 25/05/2022 - MPPA expede recomendação a Secretaria Estadual de Educação solicitando condições adequadas de educação inclusiva – MPPA
- 25/05/2022 - Promotoria de Justiça de Uruará visita escolas municipais – MPPA
- 25/05/2022 - A pedido do MPRS, Justiça determina que o Estado disponibilize transporte escolar na zona rural de Encruzilhada do Sul e São Lourenço do Sul – MPRS
- 25/05/2022 - MPDFT integra parceria em projeto que levará justiça restaurativa a escolas do DF – MPDFT
- 24/05/2022 - Controle do uso do celular pelos estudantes foi tema de palestra do MP-AP durante 2ª Reunião de Pais e Mestres da Escola Estadual Barão do Rio Branco – MPAP
- 24/05/2022 - MPPA participa de reunião com SEDUC para discutir ações pela educação no campo – MPPA
- 24/05/2022 - Promotores de Caçador participam de programa da Polícia Militar voltado a estudantes – MPSC
- 23/05/2022 - Durante reunião na CMT, membros do MPPI apresentam atuação ministerial para solução da greve dos professores de Teresina – MPPI
- 21/05/2022 - Centro de Apoio Operacional da Educação e 3ª Promotoria da Infância e da Juventude dialogam sobre atuação conjunta – MPAP

- 20/05/2022 - MP-AP reúne com membros da Prefeitura de Macapá para tratar sobre reforma da Escola Municipal Benedita Alves Tavares – MPAP
- 20/05/2022 - Fórum Intersectorial discute repactuação das metas na área da Educação – MPMT
- 19/05/2022 - MPRJ obtém na Justiça decisão que resulta no encaminhamento do projeto de lei do novo Plano Estadual de Educação à ALERJ – MPRJ
- 19/05/2022 - Campanha coordenada pelo MP mobilizou estudantes de todo o Estado – MPRO
- 19/05/2022 - Ministério Público atua pelo fim da greve de professores do município de Santa Maria – MPTO
- 18/05/2022 - MPAC promove capacitação de pais e alunos em mediação de conflitos – MPAC
- 18/05/2022 - Vagas em Creches é um dos temas da reunião entre MP-AP e Secretaria Municipal de Educação de Macapá – MPAP
- 18/05/2022 - Promotor de Justiça de Rio Maria faz palestra para estudantes do ensino fundamental II de escolas do município – MPPA
- 17/05/2022 - Tamandaré: Promotoria recomenda adoção de medidas para retorno 100% presencial das aulas – MPPE
- 17/05/2022 - MPPI recomenda que Prefeitura de Teresina ajuste vencimento dos profissionais de magistério de acordo com normas e percentuais estabelecidos nacionalmente – MPPI
- 17/05/2022 - Investindo no papel estratégico das escolas, MP recomenda que redes públicas e privada de ensino incluam em currículo escolar o tema da violência doméstica contra a mulher – MPRO
- 17/05/2022 - Programa do MPSC para acompanhamento de metas da educação será aplicado em todo o Brasil – MPSC
- 16/05/2022 - MP lança campanha de combate à violência sexual contra crianças e convida profissionais de saúde e educação a agirem – MPBA
- 16/05/2022 - Petrolina: MPPE lança projeto para capacitar mediadores de conflitos em escolas – MPPE
- 16/05/2022 - MPPE apresenta projeto “Educação em Foco” no Porto Digital – MPPE
- 16/05/2022 - MPRJ vai investigar carência de professores na rede estadual de ensino – MPRJ

- 14/05/2022 - MPPI recomenda ao secretário de Educação de Teresina que adote medidas para o retorno integral das atividades escolares presenciais – MPPI
- 13/05/2022 - MPAL fiscaliza a inclusão da disciplina História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas de União e Mundaú – MPAL
- 13/05/2022 - 18 de maio: Sede de Aprender terá abrangência nacional após convênio com entidades que congregam os Tribunais de Contas – MPAL
- 13/05/2022 - Ação simultânea do programa ‘Saúde + Educação’ inspeciona 28 escolas e postos de saúde em Salvador e interior – MPBA
- 13/05/2022 - Evento reforça importância da acessibilidade para garantia do direito à educação – MPBA
- 13/05/2022 - SÃO LUÍS – MPMA aciona Município por condições de trabalho de cuidadores escolares – MPMA
- 13/05/2022 - BALSAS – MPMA realiza bate-papo com alunos para discutir abuso e exploração sexual infantil – MPMA
- 13/05/2022 - Projeto “Educação digna, inclusiva e feliz” realiza mais uma doação para escola pública em Dourados – MPMS
- 13/05/2022 - Preduc-POA realiza reunião para tratar da falta de vagas nas escolas da rede pública da Capital – MPRS
- 13/05/2022 - Membro do MPSP em Campinas apresenta iniciativas da instituição para melhor ambiente escolar – MPSP
- 12/05/2022 - MPPA realiza reunião para acompanhar criação de políticas públicas de inclusão social em escolas – MPPA
- 12/05/2022 - MPPB cobra soluções para problemas no transporte escolar de quatro municípios do Sertão – MPPB
- 11/05/2022 - MP recomenda que escola matricule aluno com transtorno do espectro autista em Bom Jesus da Lapa – MPBA
- 11/05/2022 - MPPA pede remanejamento de alunos de escola com risco de desabamento – MPPA

- 11/05/2022 - Transporte escolar: MPPE e TCE vão fazer reuniões com prefeitos a partir de relatórios específicos – MPPE
- 11/05/2022 - MPPR promove execução de decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que obriga Município de Maringá e prefeito a garantirem vagas em creche – MPPR
- 11/05/2022 - Proeduc revoga nota técnica sobre o projeto Escola de Gestão Compartilhada – MPDFT
- 10/05/2022 - MPMA promove webinar Educação do Futuro – MPMA
- 09/05/2022 - Órgãos de proteção à Infância e Juventude buscam viabilizar atendimento a crianças com autismo na rede pública de ensino – MPAM
- 06/05/2022 - CARUTAPERA – Promotor de justiça profere palestra sobre bullying no lema – MPMA
- 06/05/2022 - SÃO LUÍS – Sindicato e Município chegam a um acordo para suspensão da greve dos professores – MPMA
- 06/05/2022 - Coordenadora do Caodec participa de Fórum da Undime e apresenta explanação sobre controle social no apoio à gestão democrática da educação – MPPI
- 06/05/2022 - A pedido do MPRS, Justiça determina que o Estado disponibilize transporte escolar na zona rural em Santa Maria, São Gabriel, Jaguari e Santiago – MPRS
- 05/05/2022 - Justiça atende pedido do MPPA e determina que Estado disponibilize cuidador para aluno com deficiência – MPPA
- 05/05/2022 - MPPA expede recomendações para inclusão na educação básica de conteúdo sobre prevenção à violência contra a mulher – MPPA
- 04/05/2022 - SÃO LUÍS – MPMA recomenda que Município conceda reajuste salarial aos professores – MPMA
- 04/05/2022 - Projeto “Educação digna, inclusiva e feliz” atende mais uma escola pública em Dourados – MPMS
- 04/05/2022 - MP participa de fiscalização de transporte escolar no Cone Sul – MPRO
- 04/05/2022 - Santo Ângelo: a pedido do MPRS, Justiça determina que o Estado disponibilize transporte escolar na zona rural – MPRS

- 04/05/2022 - Curso de “Gestão de conflitos no contexto escolar” apresenta primeira aula – MPDFT
- 03/05/2022 - Durante reunião sobre suspensão de atividades em escola, MPPI solicita criação de protocolo de segurança escolar – MPPI
- 02/05/2022 - MP-AP e TJAP distribuem camisas e kits escolares para crianças do projeto “Era uma vez”, que é desenvolvido pelas duas instituições na área portuária de Santana – MPAP

OUTRAS NOTÍCIAS

- 26/05/2022 - FNDE publica nota técnica sobre educação alimentar e nutricional no PNAE – FNDE
- 20/05/2022 - UNICEF alerta para os riscos da educação domiciliar – UNICEF
- 18/05/2022 - Governo do Ceará anuncia primeiro concurso público para professores de escolas indígenas – CEE
- 11/05/2022 - Estratégia Trajetórias de Sucesso Escolar é utilizada por comunidades quilombolas – UNICEF
- 10/05/2022 - Proposta recomenda atuação do Ministério Público para fomentar identificação de crianças que estão fora da escola em decorrência da pandemia – CNMP

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 14.350, de 25.05.2022 - Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

Lei nº 14.333, de 04.05.2022 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno.

Decreto nº 11.079, de 23.05.2022 - Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

Lei Estadual nº 18.056, de 05.05.2022 - Dispõe sobre a inclusão do Tema Transversal Noções Básicas Sobre Agricultura Familiar, nas Escolas da Rede Pública Estadual.

JURISPRUDÊNCIA

STF – ADPF – CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES SEM CONCURSO PÚBLICO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTS. 116, II, 117 E 125 A 128, DA LEI 7.109/1977, E ART. 38 DA LEI 9.381/1986. DECRETO 48.109/2020 E RESOLUÇÃO SEE 4.475/2021, TODOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES SEM CONCURSO PÚBLICO. VACÂNCIA. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA E ABRANGENTE. AUSÊNCIA DE TRANSITORIEDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ARGUIÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. I - A arguição mostra-se viável sob o aspecto do princípio da subsidiariedade, uma vez que duas das normas nela impugnadas, a saber, a Lei 7.109/1977 e a Lei 9.381/1986, vieram a lume antes da vigência da Constituição de 1988. II - Os dispositivos questionados, ao disciplinarem o instituto da suplência - entendido como “o exercício temporário das atribuições de cargo de magistério durante a ausência do respectivo titular, ou em caso de vacância, até o provimento do cargo” -, permitiram a convocação de professores temporários, pertencentes ou não ao Quadro do Magistério, “para assumir a regência de turma ou aulas, ou exercer função de especialista de educação”, em dissonância com o Texto Constitucional e o entendimento consolidado desta Suprema Corte. Precedentes. III - O chamamento de professores, sem vínculo anterior com a administração pública, para acudir as funções de magistério em caso de vacância de cargo efetivo, foi permitido pelos arts. 122, 123 e 125 da Lei 7.109/1977, do Estado de Minas Gerais, de maneira genérica e abrangente, contrariando os dispositivos constantes do art. 37, II e IX, da Constituição de 1988. IV - O caput do art. 125 é lacônico ao prever apenas que, “na falta de professor legalmente habilitado, poderá haver convocação”, sem explicitar suficientemente a excepcionalidade e o prazo determinado para a contratação temporária, de modo que, em tese, qualquer falta poderá dar azo ao chamamento contingente, sem a observância da temporariedade exigida constitucionalmente. Precedentes. V - O art. 123, parágrafo único, da Lei mineira, autoriza a prorrogação da convocação por prazo superior a 1 (um) ano “se perdurarem as condições que determinaram a convocação e desde que não haja candidato com melhor habilitação”, em ofensa ao requisito da transitoriedade constante da parte final do inciso IX do art. 37 da CF. VI – O Pleno do Supremo Tribunal Federal já deliberou que, “ao permitir a designação temporária em caso de cargos vagos, viola a regra constitucional do concurso público, porquanto trata de contratação de servidores para atividades absolutamente previsíveis, permanentes e ordinárias do Estado, permitindo que sucessivas contratações temporárias perpetuem indefinidamente a precarização de relações trabalhistas no âmbito da Administração Pública.” (ADI 5.267/MG, Rel. Min. Luiz Fux) VII - Declarados inconstitucionais os dispositivos legais apontados, é imperiosa a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento dos atos normativos infralegais, os quais guardam inteira dependência normativa com aqueles. VIII - Considerando a segurança jurídica e o excepcional interesse social envolvidos na questão, entendo ser cabível a limitação dos efeitos da declaração, a fim de manter hígidos, por doze meses da publicação do acórdão do presente julgamento, os contratos firmados em desacordo com a Constituição de 1988. Precedentes. IX - ADPF conhecida e julgada procedente para declarar a não recepção pela Constituição de 1988 dos arts. 116, II, 117 e 125 a 128, da Lei 7.109/1977, e do art. 38 da Lei 9.381/1986, ambas do Estado de Minas Gerais, na parte em que admitem a convocação temporária de profissionais sem prévio vínculo efetivo com a

administração pública estadual para suprir vacância de cargo público efetivo, assim como para, por arrastamento, declarar a inconstitucionalidade do Decreto 48.109/2020 e da Resolução SEE 4.475/2021, também daquele Estado, modulando os efeitos da decisão para que os contratos temporários firmados até a conclusão do julgamento de mérito possam ser preservados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do termo a quo antes referido.

(ADPF 915, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 30-05-2022 PUBLIC 31-05-2022)

TJCE – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À EDUCAÇÃO – LIMITAÇÃO ETÁRIA PREVISTA EM EDITAL – NÃO RAZOABILIDADE DA APLICAÇÃO DO LIMITE ETÁRIO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ, ANO LETIVO DE 2022, EM RAZÃO DO LIMITE ETÁRIO EXIGIDO NO EDITAL 001/2021. ALEGAÇÃO DE LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA APLICAÇÃO DO LIMITE ETÁRIO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILIDADE PARA SALVAGUARDA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO (ARTS. 205 E 206, INCISOS I, IV, V e IX, DA CF/88). DISCUSSÃO ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO DE DATA LIMITE PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ADC 17 E ADPF 292 DO STF. ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2018. EXCEÇÃO AO CORTE ETÁRIO. IMPETRANTE QUE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO JÁ SE ENCONTRAVA MATRICULADO E CURSANDO E FREQUENTANDO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL. DIREITO À PROGRESSÃO, SEM INTERRUPTÃO, AINDA QUE NÃO ATENDIDO O REQUISITO ETÁRIO. DIREITO DO IMPETRANTE DE CONTINUIDADE E PROSSEGUIMENTO SEM RETENÇÃO. FACILITAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO. NÃO RAZOABILIDADE, NA ESPÉCIE, DA APLICAÇÃO DO LIMITE ETÁRIO. IMPETRANTE NASCIDO EM 14 DE JULHO DE 2011, CURSANDO REGULARMENTE O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO PERÍODO LETIVO DE 2021. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE EM LHE IMPOR O FARDAMENTO DE TER CURSAR NOVAMENTE A MESMA SÉRIE, EM PREJUÍZO DE SEUS ESTUDOS. PRECEDENTES TJ/CE. SEGURANÇA CONCEDIDA. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 25 de maio de 2022 MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

(TJ-CE - MSCIV: 06341931820218060000 Fortaleza, Relator: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 25/05/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 26/05/2022)

TJMG – ENSINO FUNDAMENTAL – DIREITO A MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA – REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL - ACESSO À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIREITO INDISPONÍVEL - DEVER ESTATAL - ART. 208, DA CF - DIREITO A MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA - OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL - ACESSO À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIREITO INDISPONÍVEL - DEVER ESTATAL - ART. 208, DA CF - DIREITO A MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO

DE ENSINO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA - OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL - ACESSO À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIREITO INDISPONÍVEL - DEVER ESTATAL - ART. 208, DA CF - DIREITO A MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA - OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - CONSTITUCIONAL - ACESSO À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIREITO INDISPONÍVEL - DEVER ESTATAL - ART. 208, DA CF -- DIREITO A MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA - OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - A obrigatoriedade estatal de fornecimento do ensino fundamental encontra-se expressamente prevista no art. 208, I, da Constituição Federal - Patenteado nos autos o dever de inclusão educacional, a manutenção da sentença primeva, que determinou a matrícula em estabelecimento voltado ao ensino fundamental nas proximidades da residência do impetrante, é medida que se impõe - Sentença confirmada na remessa necessária. Apelação prejudicada.

(TJ-MG - AC: 10687200004723002 Timóteo, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 04/05/2022, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2022)

TJMG – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FORMAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL SUPERIOR À EXIGIDA PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FORMAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL SUPERIOR À EXIGIDA PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. 1. O processo seletivo público rege-se pelo edital, cujas disposições devem se compatibilizar com a legislação que regulamenta o cargo ofertado pela Administração Pública e com as normas constitucionais. 2. A Lei Federal n. 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, estabelece que a formação em nível médio, na modalidade normal, habilita docentes para atuarem na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental. 3. Possui direito líquido e certo à nomeação e à posse no cargo público de Professor da Educação Básica o candidato que apresenta a qualificação exigida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Precedentes.

(TJ-MG - AC: 10000191723246003 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 19/05/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/05/2022)

TJPR – MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRANTE APROVADA EM VESTIBULAR SEM A PRÉVIA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE APROVADA EM VESTIBULAR SEM A PRÉVIA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. NEGATIVA DE MATRÍCULA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA NECESSÁRIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. COMPROVAÇÃO POSTERIOR DE CONCLUSÃO E APROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE INDICAM QUE A IMPETRANTE TEM PREPARO PARA INGRESSAR NO ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE AVANÇO PARA O ENSINO SUPERIOR SEM A PRÉVIA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO ADMITIDA PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. RECURSO CONHE-

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO II – INFORMATIVO Nº 0005/2022
FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2022

CIDO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 7ª C. Cível - 0003936-43.2021.8.16.0077 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - J. 27.05.2022)

(TJ-PR - APL: 00039364320218160077 Cruzeiro do Oeste 0003936-43.2021.8.16.0077 (Acórdão), Relator: Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 27/05/2022, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/05/2022)

TJSP – EDUCAÇÃO INFANTIL – VAGA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL Direito indisponível da criança, assegurado pela Constituição Federal, cujas normas são complementadas pelo ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Repartição constitucional de competência que impõe ao Município o dever de atuar prioritariamente na Educação Infantil mediante a oferta de vaga em unidade de ensino, em período integral. Astreintes que devem ser limitadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), montante que se revela razoável e consentâneo com o adotado por esta Colenda Câmara Especial. Remessa necessária provida em parte.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10012434320178260526 SP 1001243-43.2017.8.26.0526, Relator: Daniela Cilento Morsello, Data de Julgamento: 17/05/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 17/05/2022)

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061